



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 43 461, que autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Decreto n.º 43 487:

Cria a Comissão Conjunta dos Chefes de Estados-Maiores, organismo consultivo do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 236:

Aprova o modelo de cartão de identidade a usar pelos funcionários civis e assalariados do quadro do pessoal civil do Ministério e pelo pessoal das corporações de pilotos — Revoga a Portaria n.º 12 909.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem a Costa do Marfim, o Mali, o Senegal e a Nigéria aderido à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 237:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, a Portaria n.º 18 053, bem como o Estatuto da Liga dos Combatentes da Grande Guerra (Liga dos Combatentes) e respectiva rectificação, insertos no *Diário do Governo* n.ºs 262 e 284, de 11 de Novembro e 9 de Dezembro de 1960, respectivamente.

Portaria n.º 18 238:

Cria em Nova Lisboa, sede do distrito de Huambo, província ultramarina de Angola, uma subinspecção da Polícia Judiciária.

Portaria n.º 18 239:

Cria postos da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na cidade de Mindelo, na ilha de S. Vicente, e no aeroporto da ilha do Sal.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 240:

Aprova os modelos de cartões de identidade para uso dos funcionários da Direcção-Geral dos Combustíveis.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 31 de Dezembro findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 43 461, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, Ministério da Economia, onde se lê: « . . . a um escriturário de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, . . . », deve ler-se: « . . . a um escriturário de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, . . . ».

Presidência do Conselho, 19 de Janeiro de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 43 487

Considerando que o chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas deve estar em condições de acompanhar, com inteiro conhecimento de causa, a evolução dos acontecimentos militares, de forma a assegurar, nos campos operacional, orgânico, logístico e técnico, as atribuições que lhe competem, particularmente no caso da passagem da situação de paz para a de guerra, torna-se indispensável garantir, ao nível dos chefes de estados-maiores dos três ramos das forças armadas, um completo intercâmbio, abrangendo, sem mutações bruscas, todos os factores e actividades que envolvam a responsabilidade do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas no exercício e preparação das suas atribuições;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Comissão Conjunta dos Chefes de Estados-Maiores, organismo consultivo do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, com a seguinte composição:

Presidente — chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas.

Vogais:

Chefe do Estado-Maior do Exército.

Chefe do Estado-Maior da Armada.

Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Secretário, sem voto — chefe da 1.ª Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

§ 1.º As reuniões poderão assistir os técnicos que forem convocados.

§ 2.º A secretaria da Comissão Conjunta dos Chefes de Estados-Maiores funciona na 1.ª Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Art. 2.º A Comissão Conjunta dos Chefes de Estados-Maiores tem por missão assegurar ao chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, no exercício das suas funções de conselheiro técnico do Ministro da Defesa Nacional, tal como são definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43 077, o completo intercâmbio com os chefes de estados-maiores dos três ramos das forças armadas, por forma a permitir-lhes acompanhar a evolução da situação em todos os campos da preparação militar.

Art. 3.º Ao chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, como presidente da Comissão Conjunta dos Chefes de Estados-Maiores, compete:

1.º Convocar os chefes de estados-maiores, em conjunto ou isoladamente;

2.º Elaborar a agenda dos assuntos a tratar;

3.º Presidir às reuniões, dirigindo e coordenando os trabalhos;

4.º Mandar preparar os elementos necessários ao andamento dos assuntos da competência da Comissão Conjunta dos Chefes de Estados-Maiores indicados no artigo 2.º;

5.º Informar o Ministro da Defesa Nacional dos assuntos tratados e dos problemas que mereceram a unanimidade de opiniões da Comissão Conjunta dos Chefes de Estados-Maiores e, no caso contrário, das opiniões divergentes.

Art. 4.º Os chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea, no exercício das suas funções de vogais da Comissão Conjunta dos Chefes de Estados-Maiores, não podem envolver a responsabilidade dos titulares dos seus departamentos, participando na discussão e estudo dos problemas apenas com os seus pontos de vista pessoais.

Art. 5.º O Ministro da Defesa Nacional, sempre que as sugestões apresentadas possam afectar disposições já tomadas pelos três ramos das forças armadas, poderá resolver o assunto directamente com o titular do departamento interessado, ou convocar o Conselho Superior Militar, se tal for exigido.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Portaria n.º 18 236

(Convinde actualizar quanto se acha estabelecido acerca do documento de identificação do pessoal civil do Ministério da Marinha:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Os funcionários civis e assalariados do quadro do pessoal civil e o pessoal das corporações de pilotos usarão, como documento que os identifique no exer-

cício das suas funções, um cartão de identidade especial, conforme modelo anexo a esta portaria.

2.º A passagem, substituição e recolha desses cartões compete à 5.ª Secção da 1.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante e obedecerá às seguintes normas:

a) Os interessados formularão os seus pedidos através dos serviços respectivos e fá-los-ão acompanhar de duas fotografias, das quais uma se destina ao ficheiro onomástico e a outra ao cartão;

b) As fotografias terão as mesmas características das usadas nos bilhetes de identidade e apresentarão os interessados convenientemente fardados, quando estes assim devam comparecer ao serviço;

c) Os cartões serão substituídos logo que haja mudança nos elementos de identidade dos seus possuidores e recolhidos quando estes deixarem de exercer as respectivas funções.

3.º A 5.ª Secção organizará este serviço por forma que nela haja;

a) Um registo onomástico de todo o pessoal detentor do respectivo cartão;

b) Um livro de registo de cartões, do qual constem os números de ordem, as categorias e nomes completos dos possuidores, os organismos em que prestam serviço e as datas da sua passagem.

4.º É revogada a Portaria n.º 12 909, de 4 de Agosto de 1949.

Ministério da Marinha, 27 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

(Frente)

REPÚBLICA PORTUGUESA

D. M. M. 196

MINISTÉRIO DA MARINHA

Fotografia

Cartão de identidade n.º _____

Categoria _____

Serviço _____

Nome _____

Lisboa, _____ de _____ de 19 _____

O Director-Geral da Marinha.

Nota. — Em diagonal, do canto superior esquerdo ao canto inferior direito, tem impressa uma faixa verde.

Formato: 105 mm × 74 mm.

(Verso)

Ao portador, para o bom desempenho da sua função, devem ser prestadas todas as facilidades e auxílio.

Assinatura do portador,

Ministério da Marinha, 27 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, a Costa do Marfim, o Mali, o Senegal e a Nigéria aderiram à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, respectivamente em 31 de Outubro, 8 de Novembro, 11 de Novembro e 14 de Novembro de 1960, tendo a Convenção entrado em vigor nas seguintes datas: 30 de Novembro de 1960 (Costa do Marfim), 8 de Dezembro de 1960 (Mali), 11 de Dezembro de 1960 (Senegal) e 14 de Dezembro de 1960 (Nigéria).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Janeiro de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 18 237

Nos termos e usando da competência prevista no n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nelas ter execução, a Portaria n.º 18 053, publicada no *Diário do Governo* n.º 262, 1.ª série, de 11 de Novembro de 1960, bem como o Estatuto da Liga dos Combatentes da Grande Guerra (Liga dos Combatentes), com a respectiva rectificação, insertos no *Diário do Governo* n.ºs 262 e 284, 1.ª série, respectivamente de 11 de Novembro e 9 de Dezembro de 1960.

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Serviços de Justiça**Portaria n.º 18 238**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da última parte do n.º VI da base X da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e do disposto nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, e sob proposta do Governo-Geral de Angola:

1.º Criar em Nova Lisboa, sede do distrito de Huambo, uma subinspecção da Polícia Judiciária, com o seguinte quadro de pessoal:

- 1 subinspector.
- 2 agentes de 1.ª classe.
- 2 agentes de 2.ª classe.
- 1 aspirante.

2.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao pagamento

dos encargos resultantes da criação dos lugares referidos no artigo anterior.

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado**Portaria n.º 18 239**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, e de harmonia com as necessidades de serviço, sejam criados os postos da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na cidade de Mindelo, na ilha de S. Vicente, e no aeroporto da ilha do Sal, ambos dependentes da subdelegação da mesma Polícia na província ultramarina de Cabo Verde, com sede na cidade da Praia, cabendo ao governador da província, mediante proposta do director da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual, em conformidade com o mapa referido no Decreto-Lei n.º 43 076, de 16 de Julho de 1960, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do citado Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956.

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 18 240

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, aprovar, sob proposta do director-geral dos Combustíveis, os cartões de identidade para uso dos funcionários da Direcção-Geral, dos modelos anexos a esta portaria, cuja emissão se regulará pelas disposições seguintes:

1.º Compete à Direcção-Geral dos Combustíveis a emissão dos cartões, que só terão validade depois de assinados pelo director-geral, ou por quem legalmente o substituir, e de autenticados com o respectivo selo branco. O cartão do director-geral será, porém, assinado pelo secretário-geral do Ministério.

2.º Os cartões dos funcionários com funções de inspecção e os designados pelo director-geral serão do modelo n.º 1 e os dos restantes funcionários do modelo n.º 2.

3.º Os cartões serão substituídos sempre que os funcionários mudarem de categoria e recolhidos pelos serviços a que pertencerem, e remetidos à 1.ª Repartição, quando os seus portadores deixarem de exercer as funções em virtude das quais os mesmos lhes foram concedidos ou por determinação do director-geral.

Ministério da Economia, 27 de Janeiro de 1961. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Modelo n.º 1

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

DIRECÇÃO-GERAL DOS COMBUSTÍVEIS

CARTÃO DE IDENTIDADE

Nome _____

Categoria _____

O Director-Geral,

Nota. — Em diagonal, do canto superior esquerdo ao canto inferior direito, será impressa uma faixa verde-encarnada de 1 cm de largura.

(Verso)

Destina-se este cartão a identificar o funcionário ao qual competem funções de inspecção nos estabelecimentos industriais ou comerciais onde se exerçam actividades sujeitas por qualquer forma à jurisdição da Direcção-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948.

As autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for solicitado a bem do serviço público.

Em ____ de ____ de 19 ____

Assinatura do portador,

Formato: 105 mm × 74 mm.
Cor: cinzento-claro.

Modelo n.º 2

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

DIRECÇÃO-GERAL DOS COMBUSTÍVEIS

CARTÃO DE IDENTIDADE

Nome _____

Categoria _____

O Director-Geral,

(Verso)

Este cartão identifica o seu proprietário, funcionário da Direcção-Geral dos Combustíveis.

Em ____ de ____ de 19 ____

Assinatura do portador,

Formato: 105 mm × 74 mm.
Cor: cinzento-claro.

Ministério da Economia, 27 de Janeiro de 1961. —
Pelo Secretário de Estado da Indústria, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.